



CONTRATO N. 094/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.754.249/0001-08, situada na Avenida Nova Esperança, n. 4130, sala B, bairro Centro, CEP 76.928-000, Teixeiraópolis - RO, designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo administrador **SÉRGIO COSTA AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n. 64.7056 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 635.099.032-34, residente e domiciliado na cidade de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, CEP 76.928-000, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do Convênio n. 053/DPCN/2016- Ministério da Defesa, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 008/CPL/PMJP/2018, do tipo menor preço global, em conformidade com o edital respectivo, bem como com as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no processo administrativo n. **1-5690/2018-SEMOSP/SEMPPLAN**, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a urbanização de áreas públicas com pavimentação em blocos sextavados, drenagem e meio fio pré-moldado**, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Parágrafo Único - Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços n. 008/CPL/PMJP/2018 e anexos, termo de referência, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de forma indireta, empreitada por menor preço global, na forma do artigo 6, I e VIII, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 698.504,93 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos)**.



§ 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA após a apresentação das medições e notas fiscais, obedecendo ao disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n. 8.666/93.

§2º - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

§3º - O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação pela CONTRATADA do Registro no CREA/RO do respectivo instrumento contratual, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional, Registro da Obra na Seguridade Social e da comprovação de recolhimento de encargos sociais, sendo necessária a referida comprovação de acompanhamento todas as medições.

§4º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§5º - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 6º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, entendendo-se com isso a prestação dos serviços objeto do contrato e as notas fiscais devidamente certificadas para recebimento, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 (doze) meses, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Único – O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e desde que não fique caracterizada a lentidão na execução da obra causada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços, emitida pela Secretaria responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto contratado, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade públicos devidamente comprovados, demonstrados nos autos e autorizados antes do término de sua vigência.

§ 1º - O prazo do presente instrumento poderá ser prorrogado, caso haja prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 053/DPCN/2016- Ministério da Defesa.



§ 2º- A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública.

§ 3º - A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2018. Para esse fim foram extraídas as Notas de Empenho GL - GLOBAL -5388 e 5389, emitida em 08/10/2018, na seguinte forma:

EMPENHO GL – GLOBAL 5388
02 – PODER EXECUTIVO
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0006.2016.0000 – Contrapartida de Convênios Diversos
4.4.90.51.91 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR: R\$ 6.500,00

EMPENHO GL – GLOBAL 5389
02 – PODER EXECUTIVO
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0006.1022.0000 – Pav. em blocos sextavados – Convênio n. 053/DPCN/2016
4.4.90.51.91 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR: R\$ 400.000,00

Parágrafo Único – Os valores restantes serão empenhados *a posteriori*, conforme liberação dos recursos (fl.1074).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, bem como fornecer CONTRATADA por escrito, às informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados;
- b. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela CONTRATADA em desacordo com o contratado, na forma do artigo 76 da Lei n. 8.666/93;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f. Cientificar o órgão de representação judicial (Procuradoria Geral do Município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



- g. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com as determinações previstas no termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no processo administrativo supracitado;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Comunicar ao Município de Ji-Paraná/RO, especificamente à SEMOSP/SEMPPLAN, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento durante sua vigência;
- d) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO, durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, “*caput*”, da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
- e) Permitir e facilitar ao Município de Ji-Paraná/RO a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado, bem como apresentar mensalmente nota fiscal devidamente certificada, conforme programação de pagamento da SEMFAZ;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento na forma do artigo 71 da Lei n. 8.666/93, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos danos e quaisquer prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) Realizar o objeto contratado no prazo estipulado no presente instrumento e de acordo como o cronograma físico-financeiro, bem como garantir a proteção e conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do art. 69, da Lei Federal n. 8.666/93;
- j) Fixar no local da obra e serviços, placa identificadora constando o nome do responsável técnico para execução da obra ora CONTRATADA, na forma da legislação;
- k) Apresentar os programas atualizados e vigorantes dentro da empresa relativos à segurança do trabalho e a organização sistemática do meio ambiente de trabalho,



referentes aos programas PPRA, PCMAT e PCMSO;

- l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no artigo 56 da Portaria Intermistrial n. 507/2011;
- m) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição a cláusula nona do anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93:

§1º - Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ji-Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º - Poderá decair o direito a contratação, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo 05 (cinco) dias contados da data da ciência ao chamamento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 c/c 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

§3º - Consideram-se como parte integrante deste instrumento, as penalidades previstas na cláusula Décima Primeira do Anexo I do e do item 12.1 do edital da Tomada de Preços n. 008/CPL/PMJP/2018, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia contratual, a CONTRATADA deverá apresentar caução correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser comprovada no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura deste instrumento, facultada a apresentação em qualquer forma admitida no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§1º- O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato;

§2º- A contratada deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão da obra, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual;

§3º- A contratada deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desse contrato ficarão a cargo



da **SEMOSP/SEMPPLAN**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

§ 1º- O fiscal da obra deverá atuar em atendimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.8.666/93.

§2º- A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por comissão a ser designada pela SEMPLAN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 58, II e 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá dar-se de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no citado dispositivo legal.

§1º- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§2º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§3º - Faz parte integrante deste instrumento, como motivo que ensejam a rescisão unilateral do contrato, independentemente de sua transcrição a cláusula décima terceira do anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações, ficando pactuado ainda que os casos omissos porventura existentes serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao direito público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos processo administrativo supracitado, em cumprimento à Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **07 (sete) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 17 de outubro de 2018.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

CONTRATADA – CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP
CNPJ/MF n. 20.754.249/0001-08
SÉRGIO COSTA AGUIAR
Administrador

CLEBERSON LITTIG BRUSCK
Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos
Decreto n. 9203/GAB/PMJP/2018

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.7438/GAB/PMJP/2017

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município Interino
Decreto n. 8132/GAB/PM/JP/2017

SORAYA MAIA G. DE LUCENA
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

